

CONTRATO DE PRODUÇÃO, MÍDIA E PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (i) **DIGITAL SEVEN PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede em São Paulo – SP, na Av. Paulista, 807 – 20º andar, inscrita no CNPJ sob nº 56.137.979/0001-07, neste ato representada por seus administradores, Sr. **Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho**, brasileiro, casado, radialista, RG nº 5.466.305-2 SSP/SP, devidamente inscrito número CPP 935.800.538.68, Sr **ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, divorciado, radialista, domiciliado à Av. Paulista n. 807 – 14º andar, na Capital do Estado de São Paulo, portador do RG n. 5.466.303 e inscrito no CPF/MF sob o n. 635.521.598-00 e Sra **MARIA SILVIA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, radialista, portadora da cédula de identidade RG 5.466.312-X -SSP/SP e do CPF/MF n. 063.184.968-82, doravante denominada simplesmente "**JOVEM PAN**" ou "**CONTRATADA**", e
- (ii) **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, endereço: Rua Líbero Badaró, 293 - Centro - São Paulo/SP - CEP 01.009-000, CNPJ: 28.743.311/0001-60, representada por seu Diretor-Presidente Sr. **JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS**, brasileiro, portador do RG nº 30.433.888-6 e do CPF nº 312.822.798-58 e por seu Diretor-Executivo Sr. **MICHAEL SOTELO CERQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 33.427.569-6 e do CPF nº 284.295.458-08, denominada simplesmente como "**CONTRATANTE**" ou "**A**" e, em conjunto denominadas simplesmente como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**";;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Mídia ("Contrato"), que se regerá segundo as seguintes cláusulas e condições, pelas quais as Partes se obrigam por si e por seus sucessores, na melhor forma de direito.

I OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a disponibilização, pela Contratada, ou quaisquer de suas controladas ou filiadas, à Contratante, de espaço publicitário específico ("Mídia"), conforme características e preços unitários detalhados no Anexo 1 (PROPOSTA) deste Contrato, tudo referente, ao **Fórum JP CONECTA**, que ocorrerá entre agosto e setembro do corrente ano, em data a ser definida exclusivamente pela Contratada, ora declarando expressamente a CONTRATANTE seu aceite.

1.2. A mídia contratada é aquela denominada "Cota Master" conforme disposto no Anexo I.

1.3. Fica acordado, ainda, que a Contratada se reserva o direito de:

- (a) Não inserir anúncios que atentem contra a ordem pública, a moral e os bons costumes;
- (b) Não divulgar publicidade que contenha termos difamatórios a concorrentes do anunciante ou que depreciem seus méritos técnicos;
- (c) Não divulgar publicidade que se enquadre nas disposições sobre publicidade enganosa contida no art. 37 da Lei 8.078/1990; e
- (d) Não inserir anúncios que façam qualquer tipo de citação ofensiva de terceiros.

II

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela disponibilização da Mídia, a Contratante deverá pagar à Contratada, até o final do prazo estabelecido na Cláusula 5.1 abaixo, bem como no Plano de Mídia (anexos 1), os preços correspondentes às Mídias e Produções disponibilizadas pela Contratada à Contratante, conforme pedidos formulados pela Contratante nos termos da Cláusula 1.2 acima e que amontam **o valor total** de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil) .

(a) - Por deliberação das partes, o valor total da mídia e de produção contratados (anexo 1), será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 02 (duas) sendo uma no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) com vencimento em 15/07/2024 e outra valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) com vencimento em 15/08/2024.

2.2. Cada Parte será responsável pelo recolhimento dos tributos, diretos ou indiretos, encargos sociais e trabalhistas, decorrentes do presente Contrato, pelos quais for responsável em decorrência da legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável. Não é estabelecido por este instrumento qualquer vínculo empregatício ou societário entre as Partes, de forma que cada uma das Partes “per si”, responderá perante o Poder Judiciário por eventuais ações que venham a ser ajuizadas por seus sócios, administradores, empregados e prepostos, devendo, no caso de vir a ser proposta, por sócios, administradores, empregados ou prepostos de uma Parte, qualquer ação contra a outra Parte, providenciar de imediato a exclusão da parte inocente do pólo passivo.

2.3. A Contratante, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

2.4. Os tributos, quando assim exigível pela legislação tributária vigente e aplicável, serão corretamente destacados na nota fiscal emitida pela Contratada, sob pena de suspensão do pagamento enquanto não houver a devida correção do documento fiscal.

2.5. Todas as responsabilidades decorrentes de encargos fiscais, bem como de exigências legais de ordem trabalhista, tributária e previdenciária que eventualmente

possam existir, ou quaisquer outros encargos e responsabilidades pecuniárias geradas pela Contratada e/ou por ela contratada para execução do presente instrumento, correrão por conta exclusiva da Contratada.

2.6. Caso a Contratada não entregue a respectiva Nota Fiscal de Serviço no prazo de 24 horas antes da data do pagamento previsto na cláusula 2.2., fica automaticamente prorrogado o pagamento para primeira quarta-feira subsequente ao recebimento da Nota Fiscal.

III

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante deverá transmitir à Contratada, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados e, para tanto, deverá prover todos os meios e recursos necessários à execução da prestação de serviço.

IV

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se ainda a:

(a) Responsabilizar-se junto às autoridades competentes pela obtenção de todas e quaisquer autorizações, licenças e outras exigências para o exercício de sua atividade e livre circulação do(s) veículo(s) onde a Mídia ora adquirida será inserida, além de ficar responsável por toda e qualquer ação necessária para a viabilização do objeto deste Contrato, desde já isentando a Contratante de qualquer responsabilidade neste sentido (inclusive, sem limitação, custos ou despesas), bem como de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

(b) Manter a Contratante informada de quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam de qualquer maneira afetar ou se relacionar com o direcionamento do objeto deste Contrato;

(c) Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, constituem-se obrigações adicionais das Partes:

1. Respeitar e atender a todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis à aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente.
2. Recolher todos os tributos e contribuições incidentes na prestação dos serviços ora contratados, mantendo toda a documentação, inclusive as trabalhistas e previdenciárias, sempre em ordem e disponível para verificação uma da outra, a qualquer tempo, sempre que uma a outra solicitar;
3. Arcar com todos os custos, diretos e indiretos, de mão-de-obra, administração,

encargos sociais e fiscais referentes aos colaboradores alocados na prestação dos Serviços à CONTRATANTE, comprovando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o cumprimento destas obrigações e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

4. Manter-se regularizada perante os órgãos públicos competentes e habilitada para a prestação dos serviços ora contratados;
5. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo entre elas;
6. Não utilizar, em tempo algum, trabalho infantil na prestação dos serviços ora contratados, observando o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato.
7. Zelar para que seus empregados/prepostos destacados para o desempenho dos serviços ora contratados obedeçam às normas de segurança, inclusive as internas da Contratante, as quais são de seu conhecimento, afastando e/ou substituindo seus empregados que descumprirem tais normas ou agirem em desacordo com a segurança e com os modos e bons costumes;
8. Executar os serviços objeto do Contrato dentro do melhor padrão de qualidade, conforme ajustado e definido entre as Partes neste Contrato e seus anexos;
9. Prover, manter e operar quaisquer equipamentos ou ferramentas necessárias, em número adequado para a perfeita execução dos serviços;
10. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos, empregados ou do pessoal que a Contratada, a qualquer título empregue na execução dos serviços contratados, quer direta ou indiretamente;
11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes a sua atividade, especialmente as relacionadas com a proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento dos serviços. A responsabilidade da Contratada pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência do Contrato permanece ainda que seus efeitos sejam desconhecidos ou ocorram após o encerramento do Contrato.
12. Considerar todas as sugestões, recomendações e/ou instruções da CONTRATANTE para a execução dos Serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA com relação a tais Serviços, que permanecerá íntegra;
13. Fornecer a qualquer tempo, desde que requerido pela CONTRATANTE, relatórios e outros documentos que comprovem a execução exata do previsto no plano de mídia (Anexo 1) ou acordado entre as partes.
14. Não subcontratar os serviços objeto do presente Contrato sem a prévia e

expressa autorização da CONTRATANTE;

15. Disponibilizar, de forma tempestiva, qualquer documentação ou informação relativa à prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE que venha a ser requerida por qualquer autoridade competente.

V

- VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até que o plano de mídia (anexo 1) seja exaurido e pago integralmente, exceto se rescindido de acordo com seus termos.

VI

- DA RESCISÃO E DISTRATO

6.1. O presente instrumento ficará rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

(a) Infração a qualquer de suas cláusulas ou condições não pecuniárias, por qualquer das Partes, que não seja sanada em até 5 (cinco) dias do recebimento de notificação apontando a infração;

(b) Recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das Partes, requeridas, homologadas ou decretadas, ou ainda habitual impontualidade de qualquer das Partes na liquidação de seus compromissos financeiros; e

(c) Suspensão ou cancelamento da execução deste Contrato, por determinação de autoridade competente ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior que impossibilitem a execução do Contrato.

6.2. Caso o contratante desista da veiculação, a partir da data da assinatura deste instrumento, ele ficará obrigado ao pagamento do valor acordado. Em nenhuma hipótese poderá o contratante deixar de pagar o valor acordado, desde já reconhecido como exigível.

6.3. Na hipótese de desistência a CONTRATANTE terá lançada a seu favor, a totalidade ou o que remanescer de inserções não utilizadas do Plano de Mídia anexo, podendo usá-los em até seis meses após a interrupção ou suspensão, sempre respeitando-se a disponibilidade de horários à época da utilização, sem necessidade de complementação de valores em caso de atualização.

VII

- PENALIDADES

7.1 Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações não pecuniárias

previstas no presente Contrato, a parte infratora incorrerá no pagamento à parte inocente de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, observando-se o disposto neste instrumento quanto a penalidades específicas e sem prejuízo da responsabilização da parte infratora pelas perdas e danos que vierem a ser apurados.

VIII

- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, este Contrato ou qualquer direito ou obrigação dele decorrente, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

8.2 Na hipótese de cessão ou transferência do Contrato pelas partes para coligadas, parceiras ou controladas, é necessária prévia e expressa anuênciada outra parte.

IX –COMPROMISSO EMPRESARIAL DE ANTICORRUPÇÃO E DILIGÊNCIA PRÉVIA

As Partes, neste ato, assumem e declaram por meio deste compromisso que em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato e quaisquer contratos, em nome da outra parte cumprião, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às leis e decretos brasileiros de anticorrupção, Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto n. 8.420 de 18 de março de 2015, como também ao Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado) e as estabelecidas no UK Bribery Act 2010 (Lei Inglesa de 2010 contra Suborno). As partes se comprometem a respeitar todas essas leis, bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou sobre conflitos de interesses que porventura venham a ser aplicáveis à Contratada ou à Contratante.

9.1. Ao assinar o presente instrumento, a Contratada e a Contratante concordam e garantem que:

- (a) Não irão durante a vigência deste contrato ou no desempenho de qualquer atividade relacionada, fazer qualquer ação, pagamento, oferta, promessa, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público (seja ele da esfera municipal, estadual ou federal) que almeje induzir este funcionário a usar a sua influência junto ao governo e/ou qualquer órgão, empresa, partido político, autarquia ou repartição pública com a finalidade de obter vantagens de negócios impróprias para as Partes deste Contrato;
- (b) Reportarão imediatamente à outra parte desse Contrato qualquer informação que possa indicar que houve qualquer tipo de ação, pagamento, oferta, promessa, direta ou indiretamente a qualquer funcionário público com o objetivo acima descrito, ou seja, a parte, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciará espontaneamente o fato à outra parte, de forma, que juntos, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o

empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente, resguardado o direito da outra Parte de rescindir este instrumento de imediato, mesmo que sem a anuência da outra parte;

- (c) A Contratada não empregará em seu quadro de empregados, para atender este contrato, profissionais que sejam ex-funcionários da Contratante ou ainda parentes, até o terceiro grau, de diretores, gerentes, coordenadores e/ou supervisores da "Contratante", salvo em caso de expresso consentimento da Contratante, em documento assinado por dois diretores e previamente visto pelo departamento jurídico da Contratante.
- (d) Não realizarão quaisquer contribuições políticas que não estejam previstas por lei;
- (e) Nenhum funcionário público (seja ele da esfera municipal, estadual ou federal) tem qualquer participação ou interesse financeiro na Contratada e na Contratante, e as Partes se comprometem a informar prontamente e por escrito a outra Parte qualquer futura participação ou interesse nesse sentido;
- (f) Toda informação fornecida pela Contratada para a Contratante é verdadeira e precisa e vice-versa;
- (g) Seus respectivos sócios, diretores, agentes, procuradores, administradores, parceiros, empregados, consultores ou representantes não foram condenados, declarados culpados ou indiciados por nenhum ilícito que envolva fraude, corrupção ou turpitude moral/ética, e nenhuma dessas pessoas foi listada por agências do governo como excluída, suspensa, supostamente suspensa ou excluída ou, de algum modo, não qualificada para programas de aquisição do governo, ou de alguma forma mencionado em atos publicamente noticiados que os envolvam na promoção ou facilitação de negócios ilícitos ou obscuros, na prática de atos que importem em descrédito comercial e/ou de imagem da outra Parte;
- (h) Preencherão adequadamente qualquer formulário de diligência prévia, prestando todas as informações solicitadas, desde que razoáveis e não protegidas por sigilo.

9.2. As partes obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens acima, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual, com o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total desse Contrato ou, na falta deste, sobre o valor total faturado até o período da ocorrência. As partes estão cientes de que os respectivos advogados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra a política de integridade ou contra os preceitos desta cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese, sem a necessidade de notificação, advertência, solicitação e/ou autorização prévia da outra parte.

9.3. O descumprimento de qualquer princípio e/ou obrigação contida neste Capítulo, será considerado falha gravíssima e levará à imediata rescisão deste instrumento, por justo motivo, por qualquer das Partes. A rescisão dar-se-á sem prévio aviso, mediante expressa e elucidativa notificação e poderá, em caso de prejuízo para a parte inocente, levar à aplicação da multa descrita no parágrafo antecedente e cobrança por eventuais perdas e danos.

X

-DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES

10.1. A relação jurídica aqui pactuada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE é a de prestador de serviços e cliente, não sendo uma parte representante, agente, associado, sócio ou empregado da outra, sob pretexto algum. Nenhuma das partes deverá, por força deste Contrato, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer qualquer obrigação, fazer declaração ou dar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome da outra, ressalvadas as hipóteses em que haja autorização específica para tanto.

10.2. Não haverá vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA envolvidos na prestação dos Serviços objeto do presente Contrato, sendo que todas as obrigações de ordem civil, trabalhista, previdenciária, securitária e qualquer outra relativa a toda e qualquer pessoa incumbida pela CONTRATADA para a prestação dos Serviços, inclusive sócios, prepostos e mandatários, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.3. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE por todo e qualquer dano ou prejuízo comprovadamente incorrido pela CONTRATANTE em função da inobservância das condições aqui ajustadas para a prestação dos Serviços e quaisquer outras instruções expedidas pela CONTRATANTE a respeito, bem como por ato, fato, ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo, de qualquer pessoa que, sob sua responsabilidade direta ou indireta, esteja encarregada da consecução dos Serviços.

10.4. Na hipótese de autuação da CONTRATANTE em função de ato ou fato da CONTRATADA ou de pessoas envolvidas na execução dos Serviços, sob responsabilidade direta ou indireta da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá arcar com os custos e despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades na autuação. Nada obstante, ficam a CONTRATANTE desde já expressamente autorizadas a efetuar a retenção dos valores reclamados, bloqueando-os nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o encerramento do processo administrativo ou trânsito em julgado da ação, a fim de possibilitar o ressarcimento de quantias que a CONTRATANTE possa vir a desembolsar em razão da autuação em questão.

XI.

DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA, por si, seus representantes, empregados e/ou prepostos, responsabiliza-se por manter como confidenciais os termos deste Contrato, bem como toda e qualquer informação da CONTRATANTE a que tiver acesso, independentemente de estarem ou não classificadas como confidenciais ou sigilosas, não podendo, sob pretexto algum, utilizá-las, divulgá-las, revelá-las, reproduzi-las ou torná-las acessíveis

a quaisquer terceiros sem a concordância prévia e expressa das CONTRATANTES.

11.2. As partes reconhecem que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e constituem segredo comercial e de titularidade desta. As Informações Confidenciais fornecidas só deverão ser reveladas aos sócios, representantes, funcionários, empregados, consultores, contratados e/ou prepostos da CONTRATADA na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, devendo a CONTRATADA informar seus sócios, representantes, funcionários, empregados, consultores, contratados e/ou prepostos sobre a natureza sigilosa das Informações Confidenciais, bem como orientá-los a observar todos os termos deste Acordo.

11.3. Se, por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, a CONTRATADA tiver que revelar quaisquer informações da CONTRATANTE, imediatamente dará notícia à CONTRATANTE a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz e prestará à CONTRATANTE todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que estas possam defender-se contra a divulgação. Caso a divulgação não possa ser obstada, a CONTRATADA deverá revelar as informações nos estritos termos e apenas nos limites requeridos para cumprimento da determinação ou ordem judicial.

11.4. A obrigação de sigilo aqui revista permanecerá válida mesmo após o término do prazo de vigência do presente Contrato, pelo prazo de 5 anos.

XII

- DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. A CONTRATADA reconhece que todo e qualquer direito decorrente dos serviços ou produtos desenvolvidos, modificados e/ou aprimorados em decorrência da prestação dos Serviços, bem como de quaisquer criações, invenções, descobertas, documentos, manuais, ilustrações, projetos ou métodos idealizados ou elaborados pela CONTRATADA e/ou quaisquer de seus profissionais durante o período da prestação dos Serviços são propriedade absoluta da CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA se obriga, por si e por seus profissionais, a, sempre que solicitado, praticar quaisquer atos e assinar qualquer documento necessário para transferir à CONTRATANTE esses serviços, produtos, criações, invenções, descobertas, documentos, manuais, ilustrações, projetos ou métodos.

12.3. A CONTRATADA compromete-se a ceder às CONTRATANTES todos os direitos patrimoniais sobre as obras protegidas por direitos autorais criadas pela CONTRATADA ou seus profissionais durante a prestação dos Serviços.

XIII.

- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As PARTES, por força da atividade desenvolvida nesta prestação, estão cientes da necessidade do armazenamento de dados privados: PESSOAIS e ÍNTIMOS quando necessário, cujo conteúdo compartilham entre si; ambas declaram que possuem autorização do disponibilizador, declaram que tratam todos os dados em cumprimento a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e são responsáveis pelo vazamento de tais dados, comprovando que todas as medidas foram tomadas, estando aptas em

apresentar todas as medidas de segurança implementadas. Desde já garantem que todos os envolvidos que mantenham acesso a tais informações, estão cientes da responsabilidade em não divulgar interna ou externamente dos dados pessoais ou sensíveis, e se comprometem a respeitar a legislação aplicável relativa à privacidade dos dados dos disponibilizadores nos seguintes termos:

- (i) Coletar, transmitir, manter, processar, guardar e utilizar os dados pessoais de acordo com a legislação aplicável;
- (ii) Somente compartilhar dados pessoais após o consentimento do titular ou de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) Informar ao titular dos dados pessoais sobre qualquer modificação substancial com relação ao tratamento dos referidos dados;
- (iv) Proteger os dados pessoais de acordo com os padrões da indústria.

13.2. É vedado às PARTES divulgar ou dar acesso à Base de Dados das Pessoas Físicas a terceiros, exceto aqueles que tenham necessidade de acessá-la para que a outra PARTE possa cumprir com as suas obrigações contratuais. As PARTES somente poderão fazer uso da Base de Dados das PESSOAS FÍSICAS, para as finalidades permitidas no objeto contratual.

13.3. Rescindido ou terminado o presente Instrumento, por qualquer motivo, a DETENTORA se obriga a descontinuar o uso da Base de Dados da PARTE divulgadora e seus CLIENTES, devolvendo-os para o titular.

XIV

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Contrato somente poderá ser validamente alterado desde que por instrumento escrito, devidamente firmado pelos representantes legais das Partes.

14.2 Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das Partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

14.3 O presente Contrato vincula as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título.

14.4 Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada total ou parcialmente nula por um tribunal, tal consideração não afetará a validade das demais cláusulas ou disposições do presente Contrato.

14.5 Cada uma das Partes garante à outra Parte que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações aqui previstas, e que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resulta em violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou

documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas, oneradas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer de suas propriedades vinculadas ou afetadas.

XV

– DO FORO

15.1. Este Contrato será interpretado e regido em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

15.2. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas ou questões que se originarem deste Contrato.

E por estarem as Partes assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só fim e através da plataforma digital AUTENTIQUE (www.autentique.com.br), nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200- 2, de 24.08.2001, alterada pela Lei 14.063, de 23.09.2020, constituindo as obrigações ora firmadas válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos na presença de 2 (duas) testemunhas.

Assinatura Eletrônica

São Paulo, 02 de ABRIL de 2.024.

DIGITAL SEVEN

MARCELO LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO

MARIA SILVIA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO

ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO

SÃO PAULO NEGOCIOS

JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Testemunhas:

Nome VALÉRIA ALVES DE SOUZA FRAGA
CPF. 328.797.728-85

Nome Elenice dos Santos Linhares
CPF 055.720.998-64